



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Processo Administrativo Nº 005/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025

Contrato Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON/MA E O ESCRITÓRIO RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COM ATUAÇÃO EM DEMANDAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.779.466/0001-13, com sede na Av. Paulo Ramos, s/n, Centro, CEP 65.630-140, Timon - MA, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 655.690.913-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Escritório RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS**, sociedade de advocacia, devidamente registrada na OAB/MA sob o nº 537, inscrita no CNPJ nº 25.031.966/0001-17, com sede à Rua Lago do Junco, Nº 1 quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65.072-007, neste ato representada por seu sócio-administrador, sr. **Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto**, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica, visando a prestação de assessoria e representação jurídica para a Câmara Municipal de Timon/MA, com atuação em demandas de média e alta complexidade perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), Superior Tribunal de Justiça (STJ),



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA). O serviço contratado visa garantir a proteção dos interesses institucionais e a defesa adequada das demandas do Legislativo Municipal.

1.2. Constituem anexo a este instrumento e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO (art. 92, I)

2.1. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)

2.1.1. Elaboração de peças processuais

a) Redação de petições iniciais, contestações e manifestações, observando os prazos legais e os procedimentos indicados no Regimento Interno do TJMA;

b) Preparação de recursos, como apelação, agravo de instrumento, embargos de declaração e outros recursos previstos no Código de Processo Civil (CPC).

2.1.2. Acompanhamento processual

a) Representação em audiências e sustentações orais nas sessões do TJMA, tanto presenciais quanto virtuais, com foco na defesa de matérias de interesse público;

b) Monitoramento do andamento processual, com a realização de diligências para assegurar o cumprimento de prazos e a atualização constante da Câmara.

2.1.3. Atuação em processos incidentais

a) Participação em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidentes de Assunção de Competência (IAC), oferecendo suporte técnico para formação de teses jurídicas aplicáveis;

b) Defesa em incidentes de suspeição e impedimento, quando cabíveis.

2.1.4. Atuação em ações de controle constitucional

a) Atuação em Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs), Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC), Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) e Mandados de Injunção, quando



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

envolverem normas municipais.

2.1.5. Execução de decisões

a) Acompanhamento da fase de cumprimento de sentença, promovendo medidas judiciais para assegurar a execução de decisões favoráveis à Câmara.

2.1.6. Defesa institucional

a) Elaboração de Mandados de Segurança, Ações Civas Públicas e outras medidas jurídicas para proteger os interesses da Câmara Municipal de Timon/MA em conflitos administrativos ou judiciais.

2.2. Superior Tribunal de Justiça (STJ)

2.2.1. Recursos especiais

a) Elaboração de recursos especiais, fundamentados na violação de dispositivos de lei federal ou na divergência jurisprudencial entre Tribunais;

b) Análise técnica de decisões desfavoráveis para identificar a viabilidade de apresentação de recursos.

2.2.2. Acompanhamento processual

a) Representação em audiências e sustentações orais nas sessões do STJ, tanto presenciais quanto virtuais, com foco na defesa de matérias de interesse público;

b) Monitoramento do andamento processual, com a realização de diligências para assegurar o cumprimento de prazos e a atualização constante da Câmara.

2.2.3. Sustentações orais

a) Realização de sustentações orais em sessões do STJ para reforçar os argumentos jurídicos apresentados em recursos.

2.2.4. Consultoria e precedentes obrigatórios

a) Fornecimento de análises sobre jurisprudência consolidada e precedentes vinculantes do STJ, auxiliando na orientação das ações do Legislativo Municipal.

2.2.5. Defesa institucional específica

a) Representação em ações de interesse da Câmara Municipal, como aquelas relacionadas a contratos administrativos e convênios firmados com base em normas federais.

2.3. Supremo Tribunal Federal (STF)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

2.3.1. Recurso extraordinário

a) Redação de recursos extraordinários baseados em matéria constitucional, observando os requisitos de repercussão geral e relevância da questão;

b) Análise e manifestação em recursos contrários interpostos por partes adversas.

2.3.2. Atuação em ações de controle constitucional

a) Atuação em Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs), Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC), Ações Diretas da Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) e Mandados de Injunção, quando envolverem normas municipais.

2.3.3. Sustentações orais

a) Representação do Poder Legislativo Municipal em sustentações orais no STF, com apresentação de argumentos estratégicos em matérias de alto impacto constitucional.

2.3.4. Consultoria e precedentes obrigatórios

a) Fornecimento de análises sobre jurisprudência consolidada e precedentes vinculantes do STF, auxiliando na orientação das ações do Legislativo Municipal.

2.3.5. Defesa institucional específica

a) Representação em ações de interesse da Câmara Municipal, como aquelas relacionadas a contratos administrativos e convênios firmados com base em normas constitucionais.

2.4. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)

2.4.1. Acompanhamento em Processos de Prestação de Contas

a) Produção de justificativas e alegações de defesa em processos de prestação de contas do exercício financeiro anual, tanto da Câmara quanto de gestores públicos vinculados;

b) Apresentação de documentos comprobatórios para sanar apontamentos de irregularidades identificados em relatórios técnicos preliminares;

c) Assessoria na regularização de pendências decorrentes de penalidades impostas pelo TCE, como multas ou débitos imputados.

2.4.2. Defesa em Denúncias e Representações

a) Defesa em processos administrativos abertos por denúncias de irregularidades protocoladas por cidadãos, partidos políticos ou outras entidades;

b) Preparação de contrarrazões em representações que questionem a legalidade de atos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

administrativos ou contratuais.

2.4.3. Recursos e Revisões de Decisões

- a) Elaboração de recursos ordinários e pedidos de reexame para contestar pareceres prévios desfavoráveis emitidos pelo Tribunal, com fundamento técnico-jurídico baseado na legislação aplicável (Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) Em sede de sustação de decisão, proceder com a solicitação de medidas cautelares para impedir a aplicação imediata de penalidades ou determinações do Tribunal até o julgamento do mérito do recurso;
- c) Respostas às representações, incluindo a defesa em processos administrativos que apurem irregularidades em contratações, incluindo a análise de licitações e aditivos contratuais;

2.4.4. Acompanhamento de Auditorias e Inspeções

- a) Representação em fiscalizações através da participação ativa em auditorias e inspeções realizadas pelo TCE nas dependências da Câmara Municipal, assegurando a transparência e a legalidade dos atos administrativos e financeiros;
- b) Resposta às notificações e aos relatórios preliminares por meio da elaboração de manifestações formais para contrapor achados de auditoria e sanar apontamentos técnicos antes da emissão do relatório final;
- c) Defesa de atos administrativos com atuação em processos que envolvam a análise de despesas, contratos administrativos e convênios firmados, defendendo a regularidade das ações adotadas pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, correspondendo a **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. O valor descrito no subitem anterior será pago de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, observando-se rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no contrato.

3.3. No valor especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias que possam decorrer direta ou indiretamente da execução do objeto contratual, o que abrange tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de quaisquer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

taxas administrativas, custos operacionais, despesas com frete, seguros e outros itens indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado, sem que caibam adicionais ou ajustes não previstos no instrumento contratual.

3.4. Quaisquer honorários advocatícios oriundos de sucumbência em processos judiciais em que a contratante obtenha êxito, desde que patrocinados pelo escritório contratado, serão de direito exclusivo deste último, conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 8.906/94.

3.5. O disposto no subitem anterior encontra amparo legal e assegura que os valores de sucumbência sejam destinados ao prestador do serviço jurídico, a título de compensação por sua atuação técnica e exitosa no patrocínio das causas judiciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos que totalizem até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, fundamentada nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.3. Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

4.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO
(art. 92, IV, VII)

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato, garantindo-se o cumprimento imediato das obrigações contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

5.2. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da contratada e desde que expressamente autorizado pela contratante, considerando as justificativas apresentadas e as circunstâncias que motivarem o pedido de extensão do prazo inicial.

5.3. Os serviços contratados serão realizados, prioritariamente, nas dependências da sede da contratada, sem prejuízo da plena disponibilidade da equipe técnica para atendimento às convocações da contratante.

5.4. A contratada deverá garantir acessibilidade para consultas ou orientações jurídicas por meio presencial, eletrônico (e-mail, telefone, videoconferência) ou em sua sede, conforme a conveniência e as necessidades da contratante.

5.5. A execução dos serviços será realizada exclusivamente pelo corpo técnico societário do Escritório de Advocacia contratado, podendo ocorrer em conjunto com outros profissionais devidamente habilitados e designados, desde que sob a supervisão e responsabilidade técnica dos sócios, assegurando-se a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

5.6. A fiscalização dos serviços contratados será conduzida por um gestor formalmente designado pela contratante, que desempenhará a função de Fiscal do Contrato, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.7. O Fiscal do Contrato será responsável por acompanhar a execução contratual, avaliando os aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços, registrando eventuais falhas em documento próprio e comunicando à contratada quaisquer irregularidades que demandem ações corretivas. Tal procedimento está amparado no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O não atendimento, pela contratada, das correções indicadas no termo de registro de ocorrências no prazo de 10 (dez) dias úteis – salvo prorrogação justificada e aceita pela contratante – será considerado infração contratual. Essa situação ensejará a lavratura de Auto de Infração e a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de sanções administrativas, civis ou criminais por descumprimento de normas legais ou regulamentares.

5.9. Conforme o disposto no art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato deverá reportar aos seus superiores, em tempo hábil, quaisquer situações que exijam providências ou decisões que ultrapassem sua competência.

5.10. O Fiscal do Contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão fornecer informações técnicas e orientações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

necessárias para prevenir riscos e garantir a regularidade da execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Cabe ao Fiscal do Contrato coordenar atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como aos atos preparatórios referentes a prorrogação, repactuação, reajuste, alteração contratual, garantia de execução, pagamento pelos serviços prestados, aplicação de sanções administrativas, término do contrato e autorização prévia para alterações no Plano Operacional, entre outros.

5.12. A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas *in loco*, em qualquer momento, durante a execução do contrato, assegurando o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII, XIII e XVIII)

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua execução, mediante acompanhamento do fiscal designado, que verificará o cumprimento inicial do objeto contratual.

6.2. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato realizará a apuração do desempenho e da qualidade dos serviços executados, bem como da conformidade com os indicadores eventualmente previstos. Esses resultados poderão impactar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada e serão formalizados em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.1. A contratada terá a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte do objeto onde se identifiquem vícios, defeitos ou incorreções oriundos da execução ou dos materiais utilizados. A fiscalização poderá, portanto, reter o ateste da última ou única medição de serviços até que todas as pendências sejam devidamente sanadas.

6.2.2. A fiscalização não emitirá o ateste da última ou única medição de serviços enquanto houver pendências apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.3. Serviços que não atendam às especificações do Termo de Referência e da proposta poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato.

6.3. O recebimento definitivo dos serviços será realizado no prazo de até 10 (dez) dias contados do Recebimento Provisório e do término da vigência contratual. Este será formalizado pelo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

gestor do contrato, com a elaboração de um termo detalhado baseado no relatório do fiscal, atestando o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.3.1. O gestor emitirá documento comprovando a avaliação realizada pelo fiscal, com menção ao desempenho da contratada na execução dos serviços e eventuais penalidades aplicadas, com base nos indicadores definidos e aferidos objetivamente.

6.3.2. O gestor analisará os relatórios e toda a documentação fornecida pela fiscalização. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, as cláusulas contratuais pertinentes serão indicadas, sendo solicitadas à contratada, por escrito, as devidas correções.

6.3.3. Após a análise e a regularização de possíveis pendências, o gestor emitirá o termo detalhado para o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e na documentação apresentados.

6.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, será comunicada à contratada a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

6.5. Não correrá prazo para o recebimento definitivo enquanto houver pendências ou inconsistências verificadas na execução do objeto ou nos documentos de cobrança, cabendo ao contratado regularizá-las.

6.6. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço executado, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio da fiscalização das atividades descritas na Cláusula Sexta, considerando as demandas apresentadas à contratada e o atendimento às especificações contratuais.

7.2. Conforme o disposto no inciso III do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento pela Administração observará rigorosamente a ordem cronológica de liquidação das despesas, respeitando a distinção entre as diferentes fontes de recursos.

7.3. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada somente em casos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

previstos em lei, mediante prévia justificativa da autoridade competente, e deverá ser comunicada formalmente ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente.

7.4. É vedado o pagamento antecipado, seja parcial ou total, de parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços.

7.5. Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pela fiscalização ou gestor do contrato.

7.6. O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência bancária para a conta da contratada, sendo vedadas transferências para contas de terceiros ou diferentes das indicadas no contrato.

7.7. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos pela contratada:

7.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

7.7.2. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativos à sede ou domicílio da contratada;

7.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, incluindo todos os tributos de competência do Estado referentes à sede ou domicílio da contratada;

7.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigido, que poderá ser obtida no site oficial do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta.

8.2. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Timon, conforme dotação aprovada e disponibilizada, nos termos abaixo

Órgão:	01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora:	01.01 – Câmara Municipal
Manutenção da Câmara Municipal:	01.031.1008.2025-0000
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

XIV)

10.1. Designar formalmente um fiscal do contrato e, se necessário, uma equipe de apoio para acompanhar rigorosamente os serviços contratados.

10.2. Garantir que o fiscal esteja capacitado para monitorar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e as especificações contratuais.

10.3. Fornecer à empresa contratada, de forma tempestiva, todos os documentos, informações e dados relevantes para a execução dos serviços.

10.4. Conceder, quando aplicável, acesso a sistemas de informação e plataformas de gestão utilizadas pelo Município, para facilitar a execução das atividades contratadas.

10.5. Disponibilizar suporte logístico adequado para reuniões presenciais e remotas, incluindo salas de reunião, equipamentos de videoconferência e ferramentas necessárias, além de apoio para diligências, visitas técnicas e reuniões em outros locais, conforme necessário.

10.6. Orientar a empresa contratada sobre as prioridades estratégicas da Gestão, garantindo o alinhamento das ações contratadas às metas da Administração e promovendo a otimização dos serviços prestados.

10.7. Garantir a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para a cobertura dos serviços contratados, conforme as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e normas aplicáveis, e, em caso de prorrogação contratual ou ampliação do escopo, incluir os recursos necessários nas leis orçamentárias subsequentes para assegurar a continuidade dos serviços.

10.8. Realizar os pagamentos à empresa contratada dentro dos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e aceitação formal pelo fiscal do contrato.

10.9. Formalizar aditivos contratuais ou ajustes no escopo dos serviços, metas ou prazos de execução, quando necessário, por meio de comunicação oficial.

10.10. Manter um arquivo organizado e completo de toda a documentação referente ao contrato, incluindo relatórios, notificações, pareceres e registros de ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, IV, XVI e XVII)

11.1. Enviar à Contratante relatórios detalhados, mensalmente ou sempre que solicitado, contendo a descrição das atividades realizadas, avanços obtidos e dificuldades enfrentadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

- 11.2.** Encaminhar, quando solicitado, cópias de peças processuais, pareceres, recursos e demais expedientes produzidos.
- 11.3.** Apresentar, ao término do contrato, relatórios finais sobre todos os processos sob sua responsabilidade, com dossiês organizados contendo o histórico processual completo e petições de renúncia devidamente protocolizadas, quando aplicável.
- 11.4.** Submeter previamente à Procuradoria da Câmara quaisquer indicações de assistentes técnicos que atuarão em perícias judiciais, para aprovação formal.
- 11.5.** Realizar todas as atividades previstas no objeto contratual com foco na conformidade legal, eficiência nos processos e efetividade dos resultados.
- 11.6.** Cumprir rigorosamente o contrato conforme os valores, prazos e condições estabelecidos, assegurando o alinhamento às exigências especificadas.
- 11.7.** Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica adequada, incluindo escritórios, equipamentos e ferramentas, para a execução plena dos serviços, tanto de forma presencial quanto remota.
- 11.8.** Fornecer relatórios de progresso sempre que solicitado, detalhando etapas realizadas, resultados alcançados e planos de ação futuros.
- 11.9.** Manter uma equipe técnica qualificada, treinada e especializada nas áreas pertinentes, garantindo que cada atividade seja conduzida por profissionais capacitados.
- 11.10.** Designar responsável técnico, atuando como preposto, para assegurar comunicação eficiente e ágil com o fiscal do contrato, promovendo o pronto atendimento às demandas da Contratante.
- 11.11.** Respeitar os prazos estabelecidos no contrato, zelando pela entrega dos serviços conforme o cronograma e padrões de qualidade técnica.
- 11.12.** Refazer, sem custos adicionais, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização da Contratante, corrigindo falhas de forma tempestiva e adequada.
- 11.13.** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando medidas corretivas dentro dos prazos estipulados.
- 11.14.** Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos do Município, proibindo o compartilhamento ou divulgação sem autorização expressa.
- 11.15.** Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus, encargos, perdas e danos decorrentes da execução do contrato, incluindo implicações legais e financeiras.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

- 11.16.** Custear integralmente todas as despesas, encargos e tributos necessários para a execução dos serviços, sem repassar custos à Contratante.
- 11.17.** Cumprir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- 11.18.** Assegurar que as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.
- 11.19.** Não transferir, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo objeto contratual a terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da Contratante.
- 11.20.** Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer eventos de caso fortuito ou força maior que possam impactar a execução do contrato, apresentando justificativas e documentação comprobatória em até 2 (dois) dias úteis, com regularização em até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.21.** Garantir que os serviços sejam executados continuamente durante toda a vigência do contrato, conforme especificações e condições estabelecidas.
- 11.22.** Responder integralmente por acidentes ou danos ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por infrações relacionadas ao uso indevido de patentes ou registros.
- 11.23.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização, corrigindo falhas e assegurando a execução eficiente e conforme as normas contratuais.
- 11.24.** Colaborar com o processo de fiscalização, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos necessários para o acompanhamento da execução.
- 11.25.** Adotar todas as medidas necessárias para mitigar riscos, protegendo os interesses da Contratante e assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.26.** Garantir que os serviços sejam realizados com total conformidade às especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, promovendo a satisfação das necessidades da Contratante.
- 11.27.** Arcar com responsabilidades decorrentes de uso indevido de direitos de propriedade intelectual, como patentes, marcas e registros, assegurando a regularidade jurídica das atividades.
- 11.28.** Disponibilizar equipe técnica e infraestrutura adequada para consultas, orientações e suporte à Contratante, assegurando atendimento ágil e eficaz em qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido do(a):

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e naqueles vinculados, e das demais cominações legais, o contratado quando:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.3. deixar de entregar a documentação exigida pela contratante;

13.1.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.6. deixar de entregar relatório dos serviços realizados ou de apresentar esclarecimentos adicionais requeridos pelos fiscais do contrato.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo:

13.2.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.2.2. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.1 a 13.2.5, de 10% a 30% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.2, de 10% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.4. Para infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.5. Para infração descrita no subitem 13.1.3, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

13.6. Se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou cometer uma das infrações descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 5% a 15% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, de pessoa física ou jurídica, para a execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais serão realizadas em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos e limites legais aplicáveis.

16.2. Nas alterações unilaterais realizadas pela Administração, conforme previsto no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

inicial atualizado do contrato.

16.3. Em caso de supressões contratuais resultantes de acordo celebrado entre as partes, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato poderá ser excedido, desde que as partes estejam de comum acordo quanto aos termos da alteração.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nas situações já especificadas e nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Esta contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LIVRE ACESSO



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"**

**Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13**

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

19.1. A contratada é obrigada, quando aplicável, a conceder livre acesso aos documentos e aos registros contábeis relacionados ao objeto contratado, aos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

20.1. O Contratante deverá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no respectivo sítio oficial na internet, em observância ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e ao art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

20.2. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em **até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura**, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TIMON - MA, 05 de fevereiro de 2025

**CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CONTRATADO
ESCRITÓRIO RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS
BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____